



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.202**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a sortear e/ou distribuir itens no intuito de fomentar as ações desenvolvidas pelas pastas integrantes da administração municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, gêneros alimentícios, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, dentre outros itens, bem como a conceder premiação em dinheiro, para sorteio e/ou distribuição à população alvo das ações desenvolvidas pela administração municipal.

**Parágrafo único.** A presente lei tem como objetivo autorizar a aquisição dos itens descritos no *caput*, não criando quaisquer obrigações ao Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os itens de que trata o artigo anterior serão sorteados e/ou distribuídos no intuito de fomentar as ações desenvolvidas pelas pastas integrantes da administração municipal, a exemplo de ações voltadas à cultura, saúde, assistência social e educação, bem como às festividades em comemoração ao dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, emancipação do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, da mulher, e Natal, não se restringindo a tais datas.

**§1º** Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, o município deverá, através de procedimentos licitatórios adequados, quando aplicável, contratar a prestação de serviços e adquirir todos os materiais, insumos e equipamentos necessários.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**§2º** A Secretaria e/ou Setor responsável deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios e/ou distribuição de que trata a presente lei.

**Art. 3º** No intuito de fomentar a prática esportiva, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder incentivos a Associações Municipais, inclusive para aquisição de troféus, medalhas, uniformes, fardamentos, materiais esportivos, dentre outros, para auxiliar na realização ou comparecimento a torneios, campeonatos no âmbito municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** As despesas relativas aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome das equipes ou representantes legais indicados no ato da inscrição do evento, aos quais cabe a responsabilização administrativa, penal e civil quanto à correta utilização dos valores.

**Art. 4º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de março de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**